



**Processo nº** 29.341-5/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
**Assunto** Monitoramento  
**Relator** Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF  
**Sessão de Julgamento** 4-9-2019 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 73/2019 – PC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 281/2017-TP. CERTIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR E CONTROLADOR INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **29.341-5/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.540/2018 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) CONHECER** o presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 281/2017-TP (Processo nº 15.303-6/2016), pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, sob a responsabilidade dos Srs. Rosimar Alves Pereira – ex-prefeito municipal, e Tatiany de Almeida – controladora interna à época, neste ato representados pelos procuradores Edmilson Vasconcelos de Moraes – OAB/MT nº 8.548, Lucne Rosa de Souza – OAB/MT nº 15.779, Rafael Sousa Nunes – OAB/MT nº 14.676 e José Orlando do Nascimento Filho – OAB/MT nº 17.034/E; sendo a Sra. Flávia de Souza Pereira – atual controladora interna; e **CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO** dos alertas constantes no Acórdão nº 281/2017-TP; e, **II) RECOMENDAR**, com fulcro no artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, aos atuais gestor e controlador interno do Município de Planalto da Serra que observem as disposições contidas na Resolução Normativa nº 08/2016.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) - Presidente, e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
Conselheira Interina  
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador de Contas